



GABINETE DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO (MDB)

PROJETO DE LEI N° ____/2020

Dispõe sobre o cancelamento de Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que promovam exploração de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Secretaria responsável pela emissão de Alvarás, obrigado a cancelar o Alvará de funcionamento de empresas que promovam a exploração e/ou violência contra criança e adolescente no âmbito do Município de Caruaru.

Art. 2º - A denúncia de exploração e/ou violência contra criança e adolescente deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, que, no prazo de cinco dias úteis, deve apurar os fatos, juntamente com um funcionário devidamente nomeado pela Secretaria Municipal competente, através de vistoria conjunta no estabelecimento denunciado, em horário adequado podendo diligenciar amplamente o mesmo, inclusive ouvir testemunha para emitir relatório sobre a denúncia.

Art. 3º - Após a apuração da denúncia, o Conselho Tutelar, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da deliberação referida no artigo anterior, apresentará protocolarmente, junto à Secretaria responsável, suas conclusões.

Art 4º - A Secretaria Municipal responsável, no prazo de cinco dias, cancelará o Alvará de Funcionamento do estabelecimento denunciado, na hipótese do Conselho Tutelar deliberar pela procedência da denúncia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 06 de Junho de 2020.



JUSTIFICATIVA

Estudos mostram que o número de crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração pelo trabalho vem crescendo a cada ano, tanto na zona urbana como na zona rural, a jornada também vem aumentando o que alimenta ainda mais a repetência e a evasão escolar. Diante de tal situação é necessário que se realize um trabalho de conscientização, mas também de punição rigorosa aos ambientes que propiciam essa exploração para que os índices apresentem possibilidade de redução.

É de conhecimento de todos a legislação existente e que é nosso dever buscar uma solução para o problema, mesmo porque os prejuízos imediatos em nossas crianças é absurdo, o rendimento escolar, se matriculadas, cai assustadoramente, o desenvolvimento físico e emocional fica severamente comprometido deixando marcas que acompanham o indivíduo por toda sua vida, pois é quase impossível o desenvolvimento de um ser saudável e equilibrado emocionalmente quando a etapa mais importante de sua vida foi lhe subtraída de uma forma tão brutal.

A lei auxiliará na conscientização sobre os prejuízos causados pela imposição do trabalho às crianças e adolescentes, e possibilitará o reconhecimento de que maus – tratos, exploração sexual, envolvimento de crianças com pornografia ou tráficos de qualquer natureza caracteriza-se crime e que tem punição, inclusive contra pessoa jurídica.

Caruaru, 06 de Junho de 2020.